INDICAÇÃO Nº 1413/2021

Remoção de cerca do tipo (arame farpado) na sede do arquivo publico municipal, localizado na Avenida José João Muraro nº 1268, esquina com a Rua Eroni Becker, Jardim Concordia.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja realizada remoção de cerca do tipo (arame farpado) na sede do arquivo publico municipal, localizado na Avenida José João Muraro nº 1268, esquina com a Rua Eroni Becker. Jardim Concordia.

Por reivindicação dos munícipes que utilizam-se da referida rua diariamente, e ainda constatado “in loco” por esse parlamentar afim de comprovar tal solicitação conforme solicitado. Foi verificado a existência da utilização de cerca do tipo arame farpado protegendo a área interna do lote pertencente ao município a qual margeia a já referida Av. JJ Muraro.

Considerando que de acordo com a Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo. Seção V a qual dispõe sobre os regramentos dos muros e cercas Art.96 (Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil. Art. 97 – Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida pelo Município. **Art. 98 – Os terrenos situados nas zonas urbanas deverão ser fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares.** Parágrafo único – Os imóveis, ainda que fechados com muros, grades ou similares, deverão ser mantidos limpos, drenados e capinados. MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná *Art. 99* – **Os terrenos situados nas zonas rurais serão fechados com: I – cercas de arame farpado ou liso, com quatro fios, no mínimo; II – telas de fios metálicos; III – cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.** Parágrafo único – Serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e a conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, suínos e outros animais que exijam cercas especiais. **Art. 100** – **É**

proibido: I – construir cercas, muros e passeios em desacordo com a legislação.

Considerando que trata-se de uma via de grande fluxo de veículos dos mais variados segmentos e que é constante a incidência de acidentes e colisões onde são danificadas partes da estrutura de iluminação e sinalização e ate mesmo invasão dos lotes lindeiros a referida via, apesar da ótima sinalização e ainda sistema de radar controlador de velocidade.

Considerando que em colidindo-se com o cerca existente o risco de prejuízo a vida do cidadão e ou cidadã é considerável, sendo solicita-se a remoção e substituição da mesma por estrutura a qual enquadre-se no que preconiza o Código de Posturas do Município.

Frisa-se que é de fundamental importância que a Administração Pública Municipal mantenha e organize sua própria estrutura sempre preconizando e prezando pela segurança e qualidade de vida dos habitantes do nosso município.

Dessa maneira, indica-se a referida proposição e a comunidade aguarda a intervenção.

SALA DAS SESSÕES, 3 de novembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN